

Estudo do Veto nº 32/2023

PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTÉPRETE DE LIBRAS

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5.614, de 2020 (nº 9.382/2017, na Câmara dos Deputados)

7 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência

Relatoria na Câmara:

- Deputada Professora Marcivania (PCdoB-AP): Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).
- Deputada Tereza Nelma (PSDB-AL): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010](#), para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam do exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa e das tarefas privativas de tradutores, intérpretes e guias-intérpretes com bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa ou com diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização.

Estudo do Veto nº 32/2023

ITEM 32.23.001

DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:</p> <p><i>O exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa referido no inciso III do caput deste artigo deve ser realizado por banca examinadora de instituições de ensino superior que ofereçam os cursos de graduação em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa ou em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras.</i></p>
ASSUNTO	Exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “o exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa de que tratam os incisos II, III e VI do caput deste artigo deve ser realizado por banca examinadora de instituições de ensino superior que ofereçam os cursos de graduação em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa ou em Letras com habilitação e interpretação”. A redação final oferecida pela Comissão Diretora do Senado estabeleceu o texto do dispositivo em tela.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público por não condicionar a realização do exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa à regulamentação específica pelo Poder Público. Ao atribuir às instituições de ensino superior (IES) que ofertem cursos de graduação em Tradução e Interpretação em Libras a prerrogativa de organizar e aplicar exames de proficiência em Libras, sem a exigência da devida regulação pelo Poder Público, o dispositivo pode incorrer na adoção de critérios heterogêneos nas metodologias de aferição de competências, em prejuízo da adequada certificação e habilitação para a atuação profissional de tradutores, guias-intérpretes e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras).”</p> <p>Ouvido o Ministério da Educação.</p>

Estudo do Veto nº 32/2023

ITEM 32.23.002

DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>É tarefa privativa dos profissionais com as habilitações descritas nos incisos II e III do art. 4º desta Lei:</i></p>
ASSUNTO	<p>Tarefas privativas de tradutores, intérpretes e guias-intérpretes com bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa ou com diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>A Subemenda Substitutiva Global apresentada pela Deputada Tereza Nelma adicionou ao PL 5614/2020 o texto que altera o art. 6º da Lei nº 12.319, cujo texto definitivo foi estabelecido pelo autógrafo enviado à sanção pelo Senado.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, na medida em que viola o art. 5º, inciso XIII, da Constituição ao constituir exigências de qualificação profissional que extrapolam os parâmetros da razoabilidade.</p> <p>A proposta afigura-se excessiva ao obrigar a atuação de profissionais de nível superior para toda e qualquer interação com pessoa surda nos anos finais do ensino médio ou em qualquer instituição de saúde. Do mesmo modo, limita o exercício da liberdade de expressão (inciso IX do art. 5º da Constituição), pela forma como condiciona o acesso à atividade intelectual e artística das pessoas surdas a uma licença profissional diferenciada para quem irá transmitir a informação. Retira-se, assim, dos diplomados em curso de educação profissional técnica de nível médio em tradução e interpretação em libras a oportunidade de fazê-lo, como outrora previsto na redação original da Lei nº 12.319, de 2010, com evidente prejuízo à liberdade de trabalho.</p> <p>Também se observa que o dispositivo acarreta risco de dano aos próprios usuários dos serviços da categoria profissional e à concreção de direitos constitucionais das pessoas surdas. Não existem profissionais de nível superior disponíveis para atender todas as demandas que seriam geradas pelo dispositivo, principalmente, nos sistemas de ensino e nas instituições de saúde. Exigência dessa natureza obrigaria prazos muito amplos de adaptação, pois hoje não se consegue profissionais sequer para suprir vagas de professor universitário de LIBRAS e, com isso, expandir os cursos superiores. Impor a exigência sem possibilidade de preenchimento das vagas terminaria por gerar prejuízo para as próprias pessoas surdas, pois o resultado seria ausência de qualquer profissional para facilitar a comunicação. Não haveria o profissional de nível superior, porque a mão de obra não estaria disponível; não haveria o de nível técnico porque a atuação caracterizaria exercício ilegal da profissão."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Cultura e o Ministério do Trabalho e Emprego.</p>

Estudo do Veto nº 32/2023

ITEM 32.23.003	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do "caput" do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>traduzir e interpretar nas atividades escolares e acadêmicas a partir do sexto ano do ensino fundamental;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	A Subemenda Substitutiva Global apresentada pela Deputada Tereza Nelma adicionou ao PL 5614/2020 o texto que altera o art. 6º da Lei nº 12.319. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 32/2023

ITEM 32.23.004	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>traduzir e interpretar para concursos públicos e processos seletivos;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 32/2023

ITEM 32.23.005	
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do "caput" do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>traduzir e interpretar perante autoridades policiais e o Poder Judiciário;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 32/2023

ITEM 32.23.006	
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do "caput" do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>traduzir e interpretar em serviços de assistência médica e hospitalar, incluídas atividades médico-periciais;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 32/2023

ITEM 32.23.007	
DISPOSITIVO VETADO	inciso V do "caput" do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>atuar na tradução e/ou interpretação de atividades e materiais artístico-culturais a fim de possibilitar acessibilidade ao público usuário da Libras.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem